


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N^º 7.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Regulamento do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n^º 201200013003912,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 14 do Regulamento do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL, de que trata o Decreto n^º [7.610](#), de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos recursos vinculados a que se refere a parte final do inciso I do art. 6º, os quais passarão a constituir o FUNDO CULTURAL a partir de 1º de janeiro de 2013.”
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 7 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-12-2012) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-12-2012.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Categorias	Fundos públicos Cultura